



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2013

ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DA SEÇÃO II, SUBSEÇÃO I, ARTIGOS 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74 DA LC 037/2011 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - O inciso I do Art. 67 passa a vigorar com a seguinte descrição:

I – Retribuição pelo exercício de função, por acúmulo de função:

Art. 2º. A SUBSEÇÃO I passa a ser denominada RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, ACUMULO DE FUNÇÃO E TAREFA ESPECIAL.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 68 da Lei Complementar nº 037/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – Aos servidores efetivos, que exercerem funções além das constantes nas atribuições de seus cargos de carreira e que caracterizem acúmulo de funções, bem como aqueles que forem designados a exercer as funções de cargo comissionado ou de confiança, desde que optantes pelo vencimento de carreira, será concedido pelo chefe do executivo uma gratificação funcional (GF) na ordem de até 40% sobre vencimento base do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo limitar-se ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Os Artigos 69, 70, 71, 72,73 e 74 da Lei Complementar nº 037/2011 passarão a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 69 – Aos servidores públicos efetivos, que forem designados a exercer tarefas especiais, será concedida gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base, limitando-a ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), enquanto perdurar a tarefa que será de no mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º - A concessão de gratificação de que trata o caput deste artigo obrigatoriamente deverá atender o interesse público, sopesando sempre a complexidade e especialidade da tarefa designado.

§2º - A tarefa especial que alude o caput deste artigo não contempla a participação em conselhos e fundos municipais, de ações comunitárias, dentre outros correlatos e estão restritas às atividades próprias do serviço público, como a participação de comissões.

Art. 70 – As funções de que tratam os artigos 68 e 69 serão regulamentados por decreto do executivo municipal, e a designação para o exercício de função, e tarefa especial será concedida por ato expresso da autoridade competente.

Art. 71 – O exercício de função, de acúmulo de função, não poderá ser implementado cumulativamente ao mesmo servidor.

Art. 72 – O valor da gratificação funcional continuará sendo percebido pelo servidor que estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença por tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função;

Art. 73 – O valor do exercício de função, de acúmulo de função será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo;

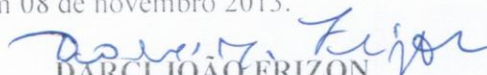
Art. 74 – A gratificada de função poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos;

Art. 5º. – O valor da gratificação que trata a presente Lei em seus artigos 68 e 69 no que se refere ao seu valor máximo, será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores na data base.

Art. 6º. – Os servidores Públicos efetivos que estejam sob a vigência do estágio probatório poderão ser contemplados pelas vantagens dispostas nos artigos 68 e 69.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BARRA BONITA/SC. Em 08 de novembro 2013.


DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 08-11-13 a 08-12-13


Fransiele Caneppele

Desig. Portaria 054/2012

Nome: _____
Cargo: _____
Matricula: Mat. 1594-01

PROTOCOLO Nº 410/2013

EM 08 DE novembro DE 2013

ASS. 

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC